



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Lei Nº. 72/2013

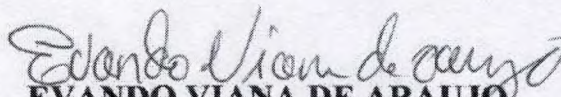
Dispõe sobre A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO A AIDS E ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, em 22 de outubro de 2013.


EVANDO VIANA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

PROJETO DE LEI Nº. 10/2013

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção a AIDS e às doenças sexualmente transmissíveis nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências."

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde obrigadas a desenvolver, em conjunto, programas anuais específicos de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida "AIDS" - e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinadas aos alunos matriculados na rede de ensino municipal.

Art. 2º - Atendida as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1º desta Lei, terão conteúdo mínimo relativo a cada doença, com destaque a Sinais E Sintomas, descrição do agente causador, formas de transmissão, medidas de prevenção, aspectos históricos, sociais, culturais e legais, além dos recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde por meio de seus departamentos, e a Secretaria Municipal de Educação por meio de sua coordenação pedagógica, deverão criar uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo poderá ser composta também com a participação de representantes das entidades civis que atuam na prevenção e tratamento das DSTs, bem como de representante da entidade de classe dos trabalhadores em educação e do conselho municipal de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Para a execução dos programas, previsto nesta lei, o Poder Executivo se utilizará dos recursos pré-existentes em suas secretarias e departamentos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Auditório Freitas Filho, da Câmara Municipal de Vereadores de Governador, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e treze.

Caliandro Reis de Abreu
Vereador